

***MANUAL DAS CONVENÇÕES  
ELEIÇÕES 2024  
ORIENTAÇÕES GERAIS***



Caros Dirigentes,

Objetivando contribuir para que as instâncias municipais realizem suas convenções, com segurança e tranquilidade, elaboramos este manual com o passo a passo e documentação básica necessária para boa organização das Convenções Municipais , objetivando facilitar tramitação dos pedidos de registros das candidatas e candidatos Republicanos às eleições de 2024.

As convenções partidárias são uma etapa importante do processo eleitoral.Por essa razão, acreditamos que o presente manual será de grande valia para as direções partidárias do REPUBLICANOS.

No material, constam as diretrizes, bem como orientações gerais constantes no Estatuto e deliberações do Diretório Nacional.

Uma convenção partidária organizada, preparada com esmero, define o sucesso do processo eleitoral.

Portanto, organize, planeje!

Boas Convenções!

**Equipe FC BRITTO ADVOGADOS.**

# 1 – DEFINIÇÃO

Convenções Partidárias Eleitorais, são reuniões realizadas por partidos políticos, nas quais filiados e filiadas, **com direito a voto, na forma do estatuto**, escolhem os candidatos e candidatas que disputarão o pleito, tanto para os cargos majoritários (Prefeitos/Vice-Prefeitos) quanto proporcionais (Vereadores); discutem a formação ou não de coligações (alianças) para o cargo majoritário, sorteia os números com os quais irão concorrer, podendo também deliberar sobre a escolha de delegados ou representantes, preparação da campanha eleitoral e outras deliberações, todas, relacionadas às eleições municipais.

## 1.1. QUEM PODE PARTICIPAR DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS ELEITORAIS



Para participar das convenções, os convencionais do REPUBLICANOS precisam estar em dia com as contribuições financeiras junto ao seu órgão de direção, estar regularmente filiado no sistema e não podem ter sofrido nenhuma penalidade decorrente de processo ético disciplinar. Porém, **só têm direito a voto os convencionais**, dispostos no artigo 24 do estatuto do **REPUBLICANOS**.

## 1.2. IMPORTÂNCIA DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS



A Convenção partidária eleitoral é o órgão máximo de deliberação de um partido político. Com a realização das convenções partidárias eleitorais, inicia-se, a primeira fase preparatória do processo eleitoral. **É uma das etapas mais relevantes do processo eleitoral!**

A Constituição Federal garante autonomia para os partidos, por meio de seus estatutos, para definir as regras de suas respectivas convenções.

## 2-PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES



A convenção partidária eleitoral deve ocorrer dentro do período estabelecido nos artigos 7 e 8, caput, da Lei n. 9.504/97, ou seja, **entre os dias 20 de julho a 05 de agosto**.

Contudo, não há qualquer impedimento para que a Convenção ocorra em duas ou mais etapas, isto é, em várias datas dentro do referido período estabelecido na Lei Eleitoral, conforme já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral.

**Uma vez realizada a convenção partidária, o partido político, federação ou coligação já poderá requerer, de imediato, o registro dos seus candidatos.**

- Portanto, a partir do dia **20 de julho de 2024**, à Justiça Eleitoral já estará apta a receber e processar os pedidos de registro de candidatura eventualmente formulados;
- Dentro do prazo legal (**20/07/2024 a 05/08/2024**), caso o partido não tenha fechado, em convenção, ele ainda deve se manifestar expressamente, sobre os seguintes pontos: **se irá coligar na majoritária e indicar quais partidos irão compor a coligação, desde que deixe expressamente registrado em ata com a delegação de poderes ao órgão diretivo competente;**
- A convenção pode deixar definido em ata que vai delegar a outro órgão partidário (Ex.: a comissão executiva) a deliberação sobre a escolha de candidatos ou adequação de coligações, desde que respeitado o prazo legal máximo (**05/08/2024**).
- Não pode ocorrer inclusão de partido político na coligação ou qualquer alteração estranha à coligação deliberada após o prazo legal.

## 3 - FORMATO

As convenções partidárias podem ser realizadas nos seguintes formatos:

**Presencial**

**Virtual**

**Híbrida (Presencial + virtual).**

A realização de convenção **por meio virtual ou híbrido independe de previsão no estatuto ou nas diretrizes publicadas pelo partido ou federação até 180 (cento e oitenta) dias antes do dia da eleição**, ficando assegurada a partidos políticos e federações a autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato.

Devem garantir ampla publicidade, a todos os seus filiados, das datas e medidas que serão adotadas, ou seja, publicação de edital constando todas informações.

## 4 - LOCAL

A Convenção partidária eleitoral pode ser realizada em qualquer espaço particular ou usar gratuitamente prédios públicos.

Para a realização das convenções partidárias em prédios públicos, os partidos precisam comunicar, **por escrito**, ao responsável pelo respectivo local, **com antecedência mínima de uma semana**, a intenção de fazê-lo, responsabilizando-se por eventuais danos causados com a realização do evento, além de providenciar, às suas expensas, a realização de vistoria acompanhada por representante do partido político e por responsável do prédio público.

Na hipótese de coincidência pedidos da mesma data por dois partidos, prevalecerá a comunicação protocolada primeiro.

## 5 - OBJETIVOS DA CONVENÇÃO

**As convenções partidárias de caráter eleitoral, tem por objetivo deliberar sobre:**

- Decidir sobre a participação em eleições majoritárias, proporcionais ou ambas
- Determinar a formação ou não de coligações para cargos majoritários ou se o partido vai concorrer isoladamente;
- Selecionar os candidatos e os cargos que serão disputados
- Atribuir os números com os quais os candidatos concorrerão
- Deliberar sobre a escolha de delegados, representantes da Coligação, preparação da campanha eleitoral e outras deliberações, dentre outros temas.

## 6-EDITAL DE CONVOCAÇÃO

É o primeiro passo para a realização da convenção! A convocação, deve ser feita mediante publicação de Edital de convocação, assinado pelo **Presidente da Executiva Municipal e publicado** na imprensa oficial ou em jornal local ou regional e, na falta destes, em rádio, alto-falante ou afixação na Câmara de Legislativa ou outros locais públicos de alta visibilidade pública, site do partido, etc, observado o prazo estabelecido em estatuto.

Além do Edital, recomenda-se também que a Justiça Eleitoral seja comunicada [sobre a data e hora da realização da Convenção](#). A Lei não estabelece prazo, em respeito ao princípio da autonomia partidária, sendo uma questão *interna corporis* a definição do prazo para publicação do Edital ou Convocação.

Entretanto, no estatuto do **REPUBLICANOS**, existe previsão de prazo próprio.

**O PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS É DE 7 (SETE) DIAS, CONFORME PREVISTO NO ART.14, §2 DO ESTATUTO.**

Recomenda-se que o edital seja publicado com antecedência, seguindo o prazo estatutário, sob pena de inviabilizar-se o ato.

## **6.1 - O QUE NÃO PODE FALTAR NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O edital deverá conter **todas as informações necessárias para os filiados tomarem ciência da pauta e indicar, além de data e horário, o local e as matérias serão objeto de deliberação.**

Em caso de convenção no **formato virtual ou híbrido**, orienta-se que no edital, faça constar todas as informações sobre o acesso à sala virtual, inclusive sobre o fornecimento do link de acesso a sala, qual a ferramenta será utilizada: Google meet, zoom, como será enviado o link, etc.

### **FIQUE ATENTO**

**A CONVOCAÇÃO DEVE SER FEITA PELO DIRETÓRIO OU COMISSÃO PROVISÓRIA DA INSTÂNCIA APROPRIADA.**

**NO CASO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS - ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL QUEM FAZ A CONVOCAÇÃO E O PRESIDENTE ASSINA O EDITAL.**

**CASO A CONVOCAÇÃO SEJA REALIZADA POR NÃO FILIADO DE POSSE DE TODAS AS SUAS PRERROGATIVAS, É NULA DE FATO E DE DIREITO.**

## **7 - PROCEDIMENTOS INDISPENSÁVEIS ANTES DA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES**

**OS DIRETÓRIOS OU COMISSÕES PROVISÓRIAS MUNICIPAIS, PRECISAM, TEMPESTIVAMENTE, VERIFICAR:**

1. Realizar a verificação prévia da regularidade ou encerramento dos mandatos dos seus dirigentes para providenciar a anotação dos dirigentes para o período subsequentes, em tempo hábil, sob pena de caducidade do órgão de direção partidária (Diretório e Executivas), impedindo com isso a atuação dos órgãos diretivos nas eleições municipais;
2. Constituir e anotar o órgão de direção partidária municipal, na circunscrição do pleito, **até a data de realização da convenção para escolha de candidatos, na forma do art. 4 da lei n.9.504/97;**
3. Providenciar CNPJ se ainda não possuir ou a regularização, em caso de inaptidão;
4. Regularizar sua prestação de contas, caso tenha sido julgada como não prestada;
5. Preparar e lançar, conforme estatuto, o edital de convocação da convenção partidária, observando o prazo estatutário, constando expressamente que será feita a escolha de candidatos e deliberada a formação ou não de coligações, etc;

A presidência da Convenção Partidária Eleitoral cabe à pessoa indicada no estatuto, no caso do **REPUBLICANOS**, o Presidente do Diretório ou Comissão Provisória Municipal que deve presidir.

É necessário que seja filiado ao partido, e não haja qualquer impedimento para aqueles que estejam disputando as indicações para concorrer às eleições.

Instalada a convenção, passa-se às discussões e deliberações, conforme a pauta apresentada no Edital de Convocação.

**Quorum** – O Quorum a ser observado na votação deve ser estabelecido no estatuto. Trata-se de matéria **interna Corporis**. Via de regra, exige-se a presença da maioria absoluta dos convencionais, ou seja, o número inteiro imediatamente superior à metade. A não observância do *quorum* pode ensejar a anulação do ato.

## Processo de Tomada de Decisão nas Convenções

Deliberações	Votação	Planejamento
Os membros do partido se reúnem para debater e tomar decisões sobre os temas-chave da participação eleitoral	As propostas são submetidas a votação, com os convencionais presentes exercendo seu direito de voto.	Uma vez aprovadas as deliberações, o partido passa a planejar e organizar a campanha eleitoral.

## 8- ATA

Após a conclusão da reunião, o partido político deve, **obrigatoriamente**, lavrar uma ata detalhada com a respectiva lista de presença. Esta ata deve ser registrada em um livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, o qual poderá ser solicitado posteriormente para verificar a veracidade das informações apresentadas.

### ✓ SUBSTITUIÇÃO DO LIVRO ATA - FÍSICO

Independentemente do formato da convenção, o **livro-ata físico** pode ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), onde as informações relativas à ata e à lista de participantes serão registradas diretamente no sistema. Nesse caso, a cadeia de verificações de segurança do Sistema CAND irá substituir a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral.

O livro e o registro no CANDex deverão ser conservados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) ou outros fatos havidos na convenção partidária.

A ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), para serem publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) e integrar os autos de registro de candidatura.

## ✓ LISTA DE PRESENÇA EM CASO DE CONVENÇÃO VIRTUAL OU HÍBRIDA

Na convenção, realizada por meio virtual ou híbrida, a presença de quem participa remotamente poderá ser registrada na lista respectiva das seguintes formas:

1. Assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma dos arts. 4º e 8º da Lei nº 14.063/2020;
2. Registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada e desenvolvida pelo partido **federação, que permita comprovar a ciência das convencionais e dos convencionais acerca das deliberações;**
3. Qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos I e II, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;
4. **Coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido.**

**O registro de presença, na forma dos itens 2 e 3 supre a assinatura em lista de presença.**

No caso de registro de presença realizado na forma de registro de áudio ou vídeo, a requisição de mídias, nos processos de registro de candidatura ou em ações eleitorais, será limitada aos atos que demonstrem, de forma inequívoca, o teor das deliberações registradas em ata e a ciência das pessoas presentes, resguardado o direito do partido político de manter em reserva o registro de outros atos de natureza interna corporis.

A ata deve espelhar a verdade de todas as escolhas feitas pela assembleia, sob pena de ser considerada nula.

**Até o dia seguinte** ao da realização da convenção, **a ata da convenção e a lista dos presentes** serão digitadas no **Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex)**, desenvolvido pelo TSE e deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral.

✦ **O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida por partidos e federações no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).**

### 8.1 - INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA ATA

**Todas as deliberações ocorridas na convenção partidária** devem constar na ata, sendo imprescindíveis as seguintes informações:

- Nome e sigla do partido, data, hora de início e de encerramento, e local de realização da convenção; indicação do nome e respectivo cargo da pessoa que presidiu e da(s) que secretariou(aram) os trabalhos e consignação da existência de *quorum* para deliberação, conforme disposição do Estatuto;
- Deliberação acerca da participação do partido no pleito e cargos pleiteados; deliberação sobre a formação de aliança (coligação majoritária) com outros partido(s) ou se o partido concorre isoladamente;
- Em caso de coligação, indicar na ata sua modalidade (majoritária), sua denominação, os nomes de todos os partidos políticos que a compõem e os cargos aos quais concorrerão, destacando a



distribuição dos cargos entre os partidos coligados (Ex.: “Caberá ao Partido A indicar o candidato a Prefeito e ao B o candidato a Vice-Prefeito”);

- O resultado do sorteio acerca da numeração correspondente a cada candidato, preferencialmente, logo após a indicação do seu nome, observando-se os critérios estabelecidos pela Resolução 23.609;
- Relação das candidatas e dos candidatos escolhidos em convenção, por extenso e em ordem alfabética, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, nome completo, nome para urna, inscrição eleitoral, CPF e o gênero;
- A indicação dos delegados ou representantes da coligação, conforme o caso, informando ainda o endereço e telefone para contato e a indicação do(s) subscritore(s) do pedido de registro das candidaturas, dentre os legitimados para formulação;
- Delegar responsabilidade à Comissão Executiva Municipal para tomar as decisões complementares ou assuntos ainda não resolvidos durante a Convenção e registrar que eventuais omissões serão deliberadas pela Comissão Executiva Municipal, com registro em ata complementar.

### ! IMPORTANTE !

A Convenção poderá deliberar e delegar poderes para que a Executiva do Diretório ou Comissão Provisória Municipal, decida, posteriormente sobre a formação das coligações, escolha de candidatos, substitutos, vagas remanescentes e outras questões pendentes de decisão até a data da realização da convenção, no entanto, **ESSA ATRIBUIÇÃO DEVE CONSTAR EXPRESSAMENTE NA ATA DA CONVENÇÃO!!**

Exemplo texto: “Foi deliberado que a Executiva Municipal/Comissão Provisória Municipal, em reunião especial, delibere sobre: 1. os nomes que disputarão para VEREADORES; 2. O sorteio entre eles dos seus respectivos números que usarão na eleição; 3. As candidaturas ou apoio e coligações para Prefeito e seus respectivo Vice; 4. qualquer outra deliberação de ordem legal e estatutária.”

## 8.2 -CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A ATA, EM CASO DE COLIGAÇÃO

- Cada partido, **individualmente**, que for participar da eleição, seja de forma isolada ou como integrante de coligação, deverá ter sua própria convenção e enviar a ata da sua Convenção, digitada e assinada, à Justiça Eleitoral em até um dia após a realização da convenção;
- Cada partido integrante da coligação deverá realizar sua própria convenção e indicar em sua respectiva ata, seus candidatos. Não é necessário fazer constar os candidatos (proporcionais) dos demais partidos integrantes da coligação. É suficiente a menção de que está participando de coligação com outros partidos, indicando quais são as agremiações coligadas e a forma de coligação (majoritária);
- **A ata a ser publicada deve ser: digitada e assinada por quem presidir e por quem secretariar os trabalhos**;
- O partido deverá providenciar uma cópia simples da lista de presença dos convencionais, com as respectivas assinaturas, extraída do livro citado, que será apresentada à Justiça Eleitoral, por ocasião do pedido de registro, acompanhada da via

digitada do texto da ata e da via impressa do DRAP (DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE PARTIDÁRIA), no caso da escolha de utilizar o livro físico.

## **9 – ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

É assegurada aos partidos políticos a autonomia para adotar os critérios de escolhas e o regime de coligações eleitorais.

Assim, em nome da autonomia partidária, os partidos políticos por seus órgãos de direção, hierarquicamente superiores, podem estabelecer diretrizes a serem observadas por suas representações estaduais e municipais para os pleitos que se seguirem.

Essas diretrizes, quando legitimamente estabelecidas, subordinam os órgãos hierarquicamente inferiores, de modo que as convenções municipais dos partidos políticos não poderão se opor às diretrizes legalmente estabelecidas pelo Diretório Nacional ou Estadual.

Sendo assim, na forma do artigo 8 da Resolução 23.609, a convenção partidária eleitoral, de nível inferior, que na sua deliberação sobre coligações ou outros temas, se opuser às diretrizes estabelecidas pelo órgão nacional, no caso o DIRETÓRIO NACIONAL, nos termos do estatuto do partido, poderá ter a deliberação e os atos dela decorrentes anulado pelo mesmo.

Portanto, ao deliberar sobre coligações e outros temas, fiquem atentos às diretrizes estabelecidas pelo DIRETÓRIO NACIONAL, em especial se às coligações forem com partidos cujas propostas sejam contrárias aos princípios do REPUBLICANOS e as suas normas estatutárias e observem o estatuto e normas aprovadas pelo Diretório Nacional e Executiva Nacional.

## 10 -CONCLUSÃO

Para que as convenções partidárias sejam bem-sucedidas, é fundamental que os partidos políticos sejam bem organizados e que os membros estejam alinhados com a visão e os objetivos do partido.

Além disso, é crucial que as convenções sejam realizadas de forma transparente e ética, respeitando as regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

Este manual fornece informações essenciais sobre a importância das convenções partidárias eleitorais, os principais benefícios e como a Justiça Eleitoral supervisiona esses eventos.

Com essas informações, os dirigentes partidários podem se preparar para organizar convenções eficazes e garantir o sucesso em eleições futuras!

**Em caso de dúvidas consulte os advogados responsáveis pelo DIRETÓRIO NACIONAL no seguinte canal:**

**E-mail:** [juridico@republicanos10.org.br](mailto:juridico@republicanos10.org.br)

<https://www.instagram.com/fcbrittoadvogados/>

**Equipe responsável pela elaboração do conteúdo: Dr. Flávio Britto, Dra. Cristiane Britto, Dra Carla Rodrigues e Dr. Gustavo Simões.**

*O presente material, foi elaborado pela equipe do FC BRITTO ADVOGADOS, sendo vedada a sua reprodução, no todo ou em parte, sem sua expressa autorização, sob pena das medidas legais cabíveis.*